



DJ 1668
07/02/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1668 - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2007 - CIRCULAÇÃO: 12h00

Deputados buscam harmonia com Poder Judiciário

O novo presidente da Assembléia Legislativa, deputado Carlos Henrique Gaguim, e os demais membros da Mesa Diretora, foram recebidos pelo presidente do TJ, desembargador Daniel Negry, no Palácio da Justiça Rio Tocantins, na tarde desta terça-feira (06/02). A visita de cortesia veio reafirmar o compromisso da Assembléia Legislativa em buscar a parceria e a harmonia entre os poderes constituídos do Estado em prol da cidadania e da democracia. Os deputados também parabenizaram o novo presidente e se colocaram à disposição do Judiciário nos assuntos que envolvem o Legislativo.

O presidente Daniel Negry agradeceu a visita dos deputados e elogiou a nova mesa diretora pela iniciativa de buscar parceria e apoio dos demais poderes. "O Estado tem respirado novos ares e tem tudo para continuar crescendo. Nosso objetivo é atender melhor às necessidades dos nossos jurisdicionados e para realizar uma administração a contento, vamos precisar do apoio da Assembléia no atendimento às prioridades do Judiciário", afirmou Negry.



Rondinelli Ribeiro

Presidente do TJ, desembargador Daniel Negry, recebe o presidente da AL, deputado Carlos Gaguim

O deputado Carlos Henrique Gaguim ressaltou que o Legislativo conhece essas necessidades e se colocou à disposição do TJ, juntamente com os demais deputados, na adoção de medidas importantes que fortaleçam o orçamento e reestruem os trabalhos do Judiciário.

Estiveram presentes à reunião, os deputados Carlos Henrique Gaguim, presidente; Fabion Gomes, 1º vice-presidente; Luana Ribeiro, 2ª vice-presidente; Iderval Silva, 1º secretário; José Geraldo, 2º secretário; Manoel Queiroz, 3º secretário; Stalin Bucar, 4º secretário; José Viana e Raimundo Palito.

Embaixador do Irã visita o Tribunal de Justiça

O embaixador da República Islâmica do Irã no Brasil, Seyed Jafar Hashemi, em visita oficial ao Estado, será recebido no Palácio Rio Tocantins pelo presidente do TJ, desembargador Daniel Negry, nesta quarta-feira (07/02), às 15 horas. Durante o encontro, o embaixador será homenageado com uma placa na Galeria de Visitantes Ilustres e assinará o Livro de Registros Notáveis do Poder Judiciário. Em seguida, será realizada no Hotel Rio do Sono a abertura da exposição de artesanato e documentos históricos relativos aos 100 anos de relações diplomáticas Brasil – Irã.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des.

Des.

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇAANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE RESENDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVARONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNOSIDNEY ARAÚJO DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIROMANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕESMARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORIA DE INFORMÁTICAIVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORIA JUDICIÁRIAMARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES**ISSN 1806-0536**

PRESIDÊNCIA**Portaria****PORTARIA Nº 065/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido no Decreto Judiciário nº 059/2007, publicado no Diário da Justiça-Suplemento nº 1664, bem como o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar os Juizes NELSON COELHO FILHO, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, e ADOLFO AMARO MENDES, titular 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções normais, responderem pela 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir de 02 de fevereiro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 066/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido no Decreto Judiciário nº 047/2007, publicado no diário da Justiça – Suplemento nº 1664, de 1º de fevereiro de 2007; bem como na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar o Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, para responder pela 3ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir de 07 de fevereiro do corrente ano.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 067/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso II, do Regimento Interno, resolve designar a Juíza UMBELINA LOPES PEREIRA, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Diretoria do Foro da referida Comarca, a partir desta data.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 068/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso II, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Diretoria do Foro da referida Comarca, a partir de 07 de fevereiro do corrente ano.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 069/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Decreto Judiciário nº 059/2007, publicado no Diário da Justiça - Suplemento nº 1664, circulado em 1º de fevereiro do corrente ano, resolve

revogar a Portaria nº 018/2007, que designou o Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para responder pela Comarca de Itacajá, retroativamente a 02 de fevereiro do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 070/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o retorno do Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, resolve

revogar a Portaria nº 183/2006, que designou o Juiz ALLAN MARTINS FERREIRA, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, para responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir de 07 de fevereiro do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 071/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido no Decreto Judiciário nº 109/2006, bem como na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar o Juiz ALLAN MARTINS FERREIRA, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir de 07 de fevereiro do corrente ano.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 074/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso II, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz FRANCISCO VIEIRA FILHO, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Diretoria do Foro da referida Comarca, a partir de 12 de fevereiro do ano de 2007.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 076/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve

designar a Juíza UMBELINA LOPES PEREIRA, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da mesma Comarca, a partir de 12 de fevereiro do ano de 2007.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 077/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve

designar a Juíza ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da mesma Comarca, a partir de 12 de fevereiro do ano de 2007.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 078/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar a Juíza **JULIANNE FREIRE MARQUES**, titular da Comarca de 2ª Entrância de Xambioá, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, a partir de 12 de fevereiro do ano de 2007.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 079/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar o Juiz **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, titular da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Comarca de 1ª Entrância de Novo Acordo, a partir de 07 de fevereiro do ano de 2007.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 069/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte resolve nomear, **ELIZABETH ANTUNES RITTER**, para o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete de Desembargador, símbolo ADJ-4, a pedido da Desembargadora **DALVA MAGALHÃES**, para ter exercício no Gabinete desta, retroativamente a 1º de fevereiro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 070/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte resolve exonerar a pedido, **ROSÂNGELA HENRIQUE DE ALMEIDA**, do cargo, de provimento em comissão, de Motorista de Desembargador, com exercício no Gabinete da Desembargadora **DALVA MAGALHÃES**, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 071/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2006, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear **MARINALVA DA SILVA BARBOSA**, Auxiliar de Serviços Gerais, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de provimento em comissão, de Assistente de Gabinete da Presidência, símbolo ADJ-4, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 072/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve

exonerar a pedido, **LUIS FERNANDO DUARTE**, Atendente Judiciário, integrante do quadro de provimento efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão, de Motorista da Presidência, a partir de 07 de fevereiro de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 073/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, **ANTONIA CABRAL DA COSTA CIRILO**, do cargo de provimento em comissão, de Motorista da Diretoria-Geral, e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão, de Secretário TJ, lotada na Diretoria-Geral, a partir de 07 de fevereiro de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 074/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, **NATASCHA DO COUTO CAETANO COSTA**, do cargo de provimento em comissão, de Chefe de Divisão, a partir de 07 de fevereiro de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 075/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte resolve nomear, **MARIA APARECIDA GOMES BISPO DOS REIS**, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de provimento em comissão, de Chefe de Divisão, ADJ-4, a partir de 07 de fevereiro de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIRETORIA GERAL

DIRETOR: DR. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Portaria

PORTARIA Nº 015/2007

O Senhor **FLÁVIO LEALI RIBEIRO**, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de alienação de bens constante dos Autos LIC Nº 3075/05, os quais foram retirados do edifício do Fórum de Miracema do Tocantins-TO:

CONSIDERANDO que a Portaria de Nº 504/06, determina que deve constar o estado de conservação dos bens a serem alienados, para a adoção da melhor forma no procedimento de alienar os referidos bens.

CONSIDERANDO, que ao Diretor-Geral do Tribunal incumbe a execução dos serviços administrativos, consoante preconiza o artigo 27 da Resolução nº 0004/01-TP (RITJ/TO).

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de avaliação e elaboração do laudo conclusivo, sobre o estado de conservação dos bens indicados nos autos LIC nº 3075/05, para orientar decisão definitiva quanto a possibilidade de alienar sobra de materiais de construção da obra do prédio do Fórum de Miracema do Tocantins.

DEUSDIAMAR BEZERRA SALES (Presidente)

Mat. 204665

MARCOS AURÉLIO GLÓRIA AZEVEDO

Mat. 177633

TIAGO DE SOUZA PEREIRA

Mat. 251850

Art. 2º A Comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias para promover todos os atos, para cumprimento da presente designação, contados a partir da publicação desta Portaria, para entrega do laudo conclusivo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas - TO, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2007.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor – Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7019/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 7780/06
AGRAVANTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADOS: Fabiano Ferrari Lenci e Outros
AGRAVADO: JALLES GLAUBER SILVÉRIO BARBOSA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 7780/06, aforada pelo agravante em face de JALLES GLAUBER SILVÉRIO BARBOSA, ora agravado, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO. Na decisão, recorrida do Douto Magistrado da instância singela, perfilhando do entendimento de que não poderia ser aplicado ao caso a Lei 10.931/04, em razão do contrato haver sido firmado antes da vigência do aludido diploma legal, deferiu a busca e apreensão do veículo Marca Honda, Tipo Moto, Modelo C G 125 TITAN KSE, ano 2003, cor verde, placa MVV 2007, chassi nº 9C2JC30213R649691, determinando que o aludido bem, fosse depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, consignando-se, ainda, as obrigações do autor e do depositário, mormente a de conservação, indisponibilidade e inalienabilidade do bem até sentença transitada em julgado, sob as penas de lei. Salienta o agravante, que foi a decisão interlocutória prolatada não pode permanecer por haver sido negado eficácia a norma do art. 3º, § 1º do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04, o que poderá, sem sombra de dúvidas, dificultar a resolução do presente litígio, posto que, nos termos da decisão “a quo”, o bem deverá ficar depositado em mãos do credor enquanto aguarda o julgamento do feito, sem poder ser, contudo, alienado o que seria absurdo e ilógico. Em suma, pleiteia a concessão de atribuição de efeito ativo ao presente agravo de instrumento, no tocante a parte da decisão recorrida que não observou as modificações do Decreto-Lei 911/69 pela Lei nº 10.931/04, que autoriza o credor a se consolidar na posse e propriedade do bem 05 (cinco) dias após o cumprimento liminar. Arremata, requerendo liminarmente a concessão de atribuição de efeito ativo ao presente agravo de instrumento, com o fim de reformar integralmente a decisão agravada, no sentido de atender os preceitos legais instituídos pela Lei nº 10.931/04, ou seja, ser autorizado ao autor a venda do bem, sem necessidade de aguardar a sentença final e aberto o prazo de 05 (cinco) dias para o agravado purgar a mora na totalidade da dívida pendente ou 15 (quinze dias) para o mesmo para apresentar contestação. E, no mérito, o provimento do recurso. Acosta a inicial de fls. 02/16 os documentos de fls. 17/68, inclusive o recolhimento de custas processuais. Ressaltando, no ensejo, que as peças que acompanham o presente recurso são cópias integrais dos autos originários e que até o momento da interposição do agravo o agravado não havia constituído advogado. Distribuídos os autos, por sorteio, vieram-me conclusos no dia 19/01/2007 para o relato (fls. 71). É o relatório do essencial. Analisando a pretensão em tela, verifico que não obstante a gravidade das alegações suscitadas observa-se que consta dentre os documentos juntados pelo agravante, a decisão de fls. 64, prolatada pelo Douto Magistrado Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, referente a análise do pedido protocolado pelo agravado em 11 de janeiro de 2007, lavrada nos seguintes termos: “Vistos etc. O requerido depositou o valor do débito, atendendo, assim, ao disposto no art. 3º, § 2º, do Dec. lei nº 911/69, fez jus, com efeito, à imediata restituição do bem. Não há motivos para se aguardar manifestação da parte adversa, pois inexistente tal exigência em referido dispositivo. E, ademais, o cumprimento da obrigação já se encontra garantido pelo depósito. Expeça-se, portanto, mandado de restituição. Intime-se o requerente a respeito desta ordem e, ainda, para manifestar-se a respeito do depósito judicial efetuado, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.” Sendo assim, levando-se em consideração a decisão acima mencionada, por cautela, deixo para apreciar o pedido de antecipação da tutela recursal pleiteado pelo agravante às fls. 02/16, após colhidas as informações do magistrado a quo. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Após, subam os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas – TO, 31 de janeiro de 2007.”. (A). Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6966/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 110/115)
AGRAVANTE: ANTÔNIO IGNÁCIO BARBOSA FILHO
ADVOGADO: Sílvio Alves Nascimento
AGRAVADOS: Leandro de Lima Teixeira e Outra
ADVOGADO: Arival Rocha da Silva Luz
RELATOR (A): Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juíza de Direito em substituição ao Desembargador José Neves – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Relevante a combatividade demonstrada pelo advogado do agravante, contudo, a nova legislação que introduziu significativas alterações no recurso de agravo de instrumento, Lei nº 11.187/2005, tornou irreversível as decisões proferidas nos casos do art. 527, incisos II e III do CPC. Assim, como sucedâneo do recurso de Agravo Regimental o agravante se utiliza deste pedido de reconsideração, visando, exatamente, reformar decisão deste Relator que converteu em

retido o presente agravo de instrumento. A decisão in terna, pela conversão do agravo em retido, está fundamentada no fato de que não se vislumbra a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao agravante, quer de natureza processual ou extra-processual. Ao contrário, o que se verifica é que o decisum, acertadamente, preserva a segurança jurídica e o equilíbrio entre as partes, enquanto se discute judicialmente as ações propostas pelas partes. Não vejo, portanto, motivos que convençam da necessidade de reconsiderar tal decisão. Assim, mantenho a decisão de fls.110/115 dos autos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I. Palmas, 25 de janeiro de 2007.”. (A) Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK -- Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdãos

EMBARGOS de DECLARAÇÃO na APELAÇÃO CÍVEL Nº. 3787 (03/0031613-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº. 2417/98, da 2ª Vara Cível.
EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: André Luis Waideman e Outros
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 208/209
APELADO: MARCO ARMINO KOCHÉ
ADVOGADOS: Paulo César Bertol e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

“EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESNECESSIDADE DE PROVA MATERIAL. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. OS EMBARGOS DEVEM SER IMPROVIDOS QUANDO OS PONTOS RELACIONADOS FORAM TODOS ANALISADOS, SOPESADOS, ESTUDADOS, QUESTIONADOS E JULGADOS, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM OMISSÃO. 2. O VALOR DA INDENIZAÇÃO ARBITRADO DEVE ESTAR CONSENTÂNEO COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 3. PACÍFICO É O ENTENDIMENTO DE QUE, PARA SE COMPROVAR O DANO MORAL DESNECESSÁRIO SE TORNA A PROVA MATERIAL, UMA VEZ QUE AQUELE É CONSEQUÊNCIA DO PREJUÍZO CAUSADO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 3.787/2006, figurando como Embargante/Apelante o Banco do Brasil S/A e, Embargado/Apelado o Acórdão de fls. 208/209, acordam os componentes desta 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento. Votaram com o Relator, os ilustres Desembargadores Marco Villas Boas (Vogal), bem como Antônio Félix (Vogal) Presente à sessão, apresentando a Procuradora-Geral de Justiça, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas-TO, 29 de novembro de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4421 (04/0038835-9)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE: Ação de Nulidade de Instrumento Particular de Procuração nº. 636/86, da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível.
EMBARGANTES/APELANTES: LINDOLFO PEREIRA LACERDA E OUTROS
ADVOGADO: Joaquim Pereira da Costa Júnior
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 364/365
APELADO: VALDOMIRO CARNEIRO DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADOS: Ihering Rocha Lima e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

“EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. NÃO APECIAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E DÚVIDA. INEXISTÊNCIA. 1. OS EMBARGOS DEVEM SER IMPROVIDOS QUANDO OS PONTOS RELACIONADOS FORAM TODOS ANALISADOS, SOPESADOS, ESTUDADOS, QUESTIONADOS E JULGADOS, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM OMISSÃO. 2. SE DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL FOI ENFRENTADA TODA A MATÉRIA AVENTADA NO AGRAVO, DESNECESSÁRIA SE TORNA A REPETIÇÃO, POR EXPLICITAMENTE DESNECESSÁRIO. 3. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DEVEM SER OPOSTOS EM FACE DO TEOR DO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO E NÃO DA EMENTA, MERO RESUMO DAQUELE, SENDO INCOMPORTÁVEL A ALEGAÇÃO DE TER HAVIDO OBSCURIDADE. 4. O ARGUMENTO DE QUE HÁ DÚVIDA NO VOTO CONDUTOR NÃO DEVE PROSPERAR, VISTO QUE, COM A REFORMA DO CPC, INTRODUZIDA PELA LEI 8.950/94, TAL REQUISITO DEIXOU DE CONSTAR DO ART. 535, I E II.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 4.421/2006, figurando como Embargantes/Apelantes Lindolfo Pereira Lacerda e Outros e, Embargado/Apelado o Acórdão de fls. 364/365, acordam os componentes desta 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento. Votaram com o Relator, os ilustres Desembargadores Marco Villas Boas (Vogal), bem como Antônio Félix (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradora-Geral de Justiça, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas-TO, 22 de novembro de 2006.

EMBARGOS de DECLARAÇÃO na APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5287 (06/0046997-2)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Pessoais e Morais nº. 3480/03, da Vara Cível.
EMBARGANTE/APELANTE: ROBSON DIAS
ADVOGADO: César Augusto Silva Morais e Outro
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 336/337
APELADO: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: Samuel Nunes de França
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. CULPA CONCORRENTE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. OS EMBARGOS DEVEM SER IMPROVIDOS QUANDO OS PONTOS RELACIONADOS FORAM TODOS ANALISADOS, SOPESADOS, ESTUDADOS, QUESTIONADOS E JULGADOS, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM OMISSÃO. 2. EM SENDO COMPROVADA A NEGLIGÊNCIA NO TRANSPORTE DE PESSOAS, INCABÍVEL FALAR-SE EM CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 5.287/2006, figurando como Embargante/Apelante Robson Dias e, Embargado/Apelado o Acórdão de fls. 336/337, acordam os componentes desta 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento. Votaram com o Relator, os ilustres Desembargadores Marco Villas Boas (Vogal), bem como Antônio Félix (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradora-Geral de Justiça, a Dra. Vera Nilva Alvares Rocha. Palmas-TO, 29 de novembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4813/05 (05/0042039-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº. 5473/99, da Vara de Família e 2º Cível.
APELANTE: DELÚBIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral
APELADO: PASCUAL FERNANDES DE BRITO
ADVOGADO: Ercílio Bezerra de Castro Filho
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PROVIMENTO PARCIAL. CULPA CONCORRENTE. RISCO ASSUMIDO. DIVISÃO DO PREJUÍZO MATERIAL. COMPROVADO QUE O CONDUTOR DO VEÍCULO EMPREENDEA ALTÍSSIMA VELOCIDADE E, POR ISSO, VEIO A ATROPELAR ANIMAL QUE NÃO FOI CONTROLADO POR QUEM O CONDUZIA (PEÃO), IMPÕE-SE O RECONHECIMENTO DA CULPA CONCORRENTE, A CONSIDERAÇÃO DE QUE AMBOS CONTRIBUÍRAM PARA O EVENTO DANOSO, DEVENDO ASSUMIR, CADA UM DOS CO-RESPONSÁVEIS – CONDUTOR DO VEÍCULO E PROPRIETÁRIO DO ANIMAL -, A METADE DA SOMA DO PREJUÍZO MATERIAL.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 4.813/05, originária da Comarca de Paraíso do Tocantins, em que figura como apelante Delúbio Gomes de Oliveira e, como apelado, Pascual Fernandes de Brito, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por maioria de votos, no sentido de conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reconhecendo a culpa concorrente no evento e reduzir, pela metade, o quantum relativo aos danos materiais sofridos pelo Apelado. Votos vencedores dos Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti (Relator), bem como de Antônio Félix (Vogal). O Exmo. Sr. Marco Villas Boas (Revisor), divergiu para dar total provimento ao apelo. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Vera Nilva Alvares Rocha. Palmas-TO, 16 de agosto de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6159 (05/0045329-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Embargos à Arrematação nº. 618/02, da Vara Cível da Comarca de Figueirópolis-TO.
AGRAVANTE: R. R. da S. e A. R. da S.
ADVOGADO: Ibanor Antônio de Oliveira
AGRAVADO(A): W. A. dos S., W. A. R. e S. G. A. R. Representados Por E. R. L.
ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outro
PROC.(ª) JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS À ARREMATACÃO IMPROCEDENTES. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. APLICAÇÃO DA REGRA CONTIDA NO ART. 520, V, DO CPC. O recurso de apelação interposto contra a sentença que julgar improcedentes os embargos à arrematação será recebido apenas no efeito devolutivo, por aplicação das disposições contidas no artigo 520, V, do Código de Processo Civil, e em respeito ao princípio da definitividade da execução.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Agravo de Instrumento, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE provimento para manter intacta a sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 20 de setembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 4464 (04/0039133-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 4290/03, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – ASTJ
ADVOGADO: Elisabete Soares de Araújo
APELADA: LUANA GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADOS: Vera Lúcia Pontes e Outro
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

EMENTA: I – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – POSSIBILIDADE – CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE – PRELIMINAR AFASTADA. - O julgamento antecipado da lide é ato discricionário do juiz, que, após um juízo de valoração das provas constantes dos autos, pode entender cabível a antecipação do proferimento da decisão, sem a necessidade de produção de provas, vez que tal ato não constitui cerceamento de defesa. II – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – CANCELAMENTO

UNILATERAL E SEM NOTIFICAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE – DANO MORAL CONFIGURADO. - A Apelante ao ter cancelado unilateralmente e sem aviso prévio o plano de saúde da Apelada causou-lhe dano, o que, consequentemente, gerou a obrigação de repará-lo, impondo-se-lhe, então, sanção proporcional ao seu grau de culpa. A necessidade da reparação pelo dano moral sofrido, entende os tribunais, independe de prova. III – PLANO DE SAÚDE ADMINISTRADO POR ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS – RELAÇÃO DE NATUREZA CONTRATUAL E DE CONSUMO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Embora a Recorrente seja uma associação sem fins lucrativos, quando administra planos de saúde de seus associados, mantém com os mesmos relação de natureza contratual, e não estatutária, caracterizando relação de consumo.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intacta a decisão de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, o Desembargador DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4166 (04/0036743-2)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Usucapião Extraordinário nº 3274/01, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: ALCINO ALVES DE ABREU
ADVOGADOS: José Laerte de Almeida e Outro
APELADOS: WALDEMIR ANTÔNIO RODRIGUES E OUTROS
DEFEN. DAT.: Tânia Maria A. de Barros Rezende
PROC.(ª) JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. NÃO ATENDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS CONFINANTES E ÁREA A SER USUCAPIDA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. MANUTENÇÃO. -A ação de usucapião extraordinário deve ser extinta, sem julgamento de mérito, se permanente a dúvida, mesmo após a determinação da emenda a inicial, da área exata a ser usucapida, bem como dos confinantes.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria, conhecer do presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença monocrática combatida. Votaram com o Relator os eminentes Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2007.

EMBARGOS de DECLARAÇÃO na APELAÇÃO CÍVEL nº 3766 (03/0031402-7)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 1623/00, da Vara Cível.
EMBARGANTE/APELANTE: JÚLIO CÉSAR DUMONT
ADVOGADO: Albery Cesar de Oliveira
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 181/182
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PROC.(ª) JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. OMISSÃO. COBRANÇA DE TAXA PARA TRANSPORTE DE GADO. NULIDADE. 1. OS EMBARGOS DEVEM SER IMPROVIDOS QUANDO OS PONTOS RELACIONADOS FORAM TODOS ANALISADOS, SOPESADOS, ESTUDADOS, QUESTIONADOS E JULGADOS, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM OMISSÃO. 2. ESTANDO A TAXA PARA TRANSPORTE DE GADO ACOBERTADA POR LEI ESTADUAL, É ELA DEVIDA, CUJA COBRANÇA PODE SER FEITA POR INSTITUIÇÃO PRIVADA, QUANDO EM CUMPRIMENTO DE CONVÊNIO COM ÓRGÃO ESTATAL. NULIDADE QUE NÃO SE ACOLHE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 3.766/2006, figurando como Embargante/Apelante o Estado do Tocantins e, Embargado, o Acórdão de fls. 181/182, acordam os componentes desta 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento. Votaram com o Relator, os ilustres Desembargadores Marco Villas Boas (Vogal), bem como Antônio Félix (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradora-Geral de Justiça, a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 06 de dezembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL - AC-5012/05 (05/0044650-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº. 0010-0/05, da 5ª Vara Cível.
APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis
APELADO: ANTONIO LUIS DE SOUSA
ADVOGADOS: Antônio Paim Broglio e Outro
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CRITÉRIO LEGAL NA COMPROVAÇÃO DA MORA. 1. O TERMO “A CRITÉRIO DO CREDOR”, TRAZIDO PELA PARTE FINAL DO ART. 2º, § 2º, DO DECRETO-LEI 911/69, DEVE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE QUE PODE ELE COMPROVAR A MORA ATRAVÉS DE CARTA REGISTRADA EXPEDIDA POR INTERMÉDIO DE CARTÓRIO OU PELO PROTESTO DE TÍTULO, E NÃO DA FORMA QUE MELHOR LHE APROUVER. 2. DEVE O CREDOR DEMONSTRAR QUE A CORRESPONDÊNCIA ENVIADA A TÍTULO DE COMPROVAÇÃO DA MORA TENHA

SIDO RECEBIDA PELO PRÓPRIO DEVEDOR, SOB PENA DE NÃO PODER CONSIDERAR-LA CONFIGURADA. SEM QUE SE COMPROVE A MORA, INCABÍVEL A BUSCA E APREENSÃO REGULADA PELO DECRETO-LEI 911/69, IMPONDO-SE, POR CONSEQUENTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 5.012/05, originária da Comarca de Palmas, em que figura como apelante Banco General Motors S/A e, como apelado, Antônio Luis de Sousa, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do Recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se intacta a sentença combatida. Voltaram com o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor), bem como Antônio Félix (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 18 de outubro de 2006.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 06/2007

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quinta (6ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2007, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3282/06 (06/0053125-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4163/06).

T. PENAL.: ART. 180, § 3º DO CPB.

APELANTE(S): HÉLIO GOMES DE MEDEIROS.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIS L. PINHEIRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR

Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR

Desembargador Antônio Félix - VOGAL

2)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3170/06 (06/0050492-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2671-9/06).

T. PENAL.: ART. 155, § 1º, ART. 157, § 2º, I, AMBOS DO CP.

APELANTE(S): ELINEI RIBEIRO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): Francisco José Sousa Borges.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR

Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR

Desembargador Antônio Félix - VOGAL

3)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3177/06 (06/0050521-9).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1892/05).

T. PENAL.: ART. 214, C/C 224, A, C/C ART. 71, CAPUT, NA FORMA DO ART. 225, § 1º, I, TODOS DO CP.

APELANTE(S): RAIMUNDO JOSÉ BARBOSA RICARDO.

ADVOGADO: Alvaro Santos da Silva.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry - RELATOR

Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR

Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1572 (05/0045237-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO

REFERENTE: (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2826/05)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV DO CP

EMBARGANTE: JÓ EUSTÁQUIO DE SOUZA

ADVOGADO: MARCIO VIANA OLIVEIRA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Embargos Infringentes, manejado por Jô Eustáquio de Souza contra o Acórdão proferido pela Colenda 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, objetivando a reforma do julgado no sentido de dar provimento à Apelação no que tange ao início de cumprimento do regime da pena imposta na sentença de primeiro grau. Consta dos autos, que o Recurso de Apelação Criminal interposto pelo embargante foi improvido, por maioria, em sessão realizada no dia 02/08/2005, mantendo-se na íntegra os

fundamentos da sentença atacada, tendo o i. Desembargador Antônio Félix, na ocasião, divergido oralmente quanto ao cumprimento do regime da pena de totalmente fechado, para inicialmente fechado (fls. 306).Instada, a Cúpula Ministerial opinou pela rejeição dos embargos a fim de que seja mantido o v. acórdão.É o essencial a relatar. Passo a decidir.O presente recurso comporta procedimento específico, exigindo, neste momento, juízo de admissibilidade.Desta forma, compulsando os autos constata-se que os embargos foram interpostos extemporaneamente.Estabelece o parágrafo único do artigo 609, do Código de Processo Penal, que os embargos infringentes poderão ser opostos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do acórdão.Entretantes, não se pode olvidar que a intimação é procedimento pelo qual se dá ciência às partes de atos ou termos realizado no processo, para que façam ou deixem de fazer alguma coisa (art. 234/CPC).Desse modo, é comezinho o entendimento de que o prazo para a interposição do recurso começa a correr a partir da ciência inequívoca da parte sobre a existência do ato do qual se pretende recorrer, consoante estabelece o 242, do CPC: "Art. 242. O prazo para interposição de recurso contar-se da data em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão".Tem-se como ciência inequívoca àquela que evidencia que a parte teve conhecimento do conteúdo do ato decisório de que se pretende recorrer, como por exemplo, cientificação do advogado pelo escrivão, entrega dos autos mediante carga, ou a sua remessa a repartição da qual pertence (Ministério Público/Procuradoria do Estado/Advocacia-Geral, etc).No caso específico, a parte sabe que somente será intimada do julgamento do Recurso de Apelação através da publicação do acórdão pelo Diário de Justiça e que, portanto, seu prazo recursal somente fluiria após aquela data.No entanto, se a parte resolveu retirar os autos da Secretaria antes da publicação do acórdão, deve saber que este ato implicaria em início de prazo para interpor qualquer recurso, eis que a partir daquele momento já tomara ciência da decisão proferida nos autos.Em sentido contrário, seria ela beneficiada duplamente, pois mesmo tomando antecipadamente ciência inequívoca do julgamento, teria ainda o prazo prolongado para elaborar seu recurso, aguardando a publicação do respectivo acórdão para somente depois vir a protocolar a peça recursal.Theotônio Negrão, sobre o assunto, ressalta que além das normas específicas quanto aos procedimentos intimatórios, ainda há que se considerar como ciência inequívoca, a retirada dos autos do cartório pelo advogado, sendo irrelevante, para esse efeito, a posterior intimação pela imprensa, fazendo, ainda, as seguintes colocações: "Começa a correr o prazo, também, da ciência inequívoca que o advogado tenha do ato, decisão ou sentença (RSTJ 24/317, 73/387, STJ-RT 661/192).Tem-se por cumprida a intimação quando evidenciado nos autos ter a parte efetivo conhecimento do inteiro teor da decisão judicial, ainda que não intimada formalmente. Por outro lado, a apreciação dos modos como se pode dar a 'ciência inequívoca' dependerá de cada caso concreto, a fim de conceder-se maior segurança às partes e atender-se aos princípios do processo. Ou seja, o termo 'inequívoca' não admite dúvida (STJ 4ª T. RESP 536.527-RJ – Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 4.3.03, v.u., DJU 29.09.03, p. 273)." Desse modo, resta indubiado que a ciência inequívoca do embargante se deu no momento da retirada dos autos com carga no dia 12/08/05, numa sexta-feira, consoante se vê às fls.307.Assim, considerando que o prazo peremptório começou a fluir na segunda-feira, dia 15/08/05, tem-se que o prazo final encerraria no dia 24/08/2005, e, no entanto, o recurso só veio a ser interposto no dia 26/08/2005 (fls. 311).Destarte, protocolizado o recurso em prazo superior aos 10 (dez) dias previstos para a interposição de embargos infringentes, impossível não reconhecer a sua extemporaneidade.Ressalte-se, que embora a peça recursal tenha sido juntada após a certidão de publicação do acórdão, que se efetivou no dia 05/09/2005, foi protocolizada no dia 26/08/2005 (fls. 311), tornando-se o ato de publicação, para o embargante, apenas mera formalidade, uma vez que o mesmo já tinha apresentado recurso antes mesmo de saber o teor da ementa, todavia, sem observar o prazo estabelecido para tal.Diante do exposto, em juízo de admissibilidade, desacolhendo o parecer ministerial, deixo de admitir os embargos infringentes opostos, em face de sua intempetivamente.Publica-se. Intimem-se. Cumpra-se.Palmas, 31 de janeiro de 2007.Desembargador DANIEL NEGRY-Relator".

HABEAS CORPUS Nº. 4566/07 (07/0054315-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IARA MARIA ALENCAR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO

PACIENTE(S): FÁBIO ALVES COELHO E FABRÍCIO ALVES COELHO

ADVOGADA: Iara Maria Alencar

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por IARA MARIA ALENCAR, Advogada, inscrita na OAB/TO sob o n.º 78 B, em favor dos pacientes FÁBIO ALVES COELHO e FABRÍCIO ALVES COELHO, que se encontram presos na Casa de Prisão Provisória de Paraíso do Tocantins-TO, à disposição do Juiz-impetrado, por terem sido autuados em flagrante, sob a imputação da prática do crime tipificado no artigo 1º da Lei n.º 9.613/98 (lavagem de dinheiro).A impetrante se insurge contra a decisão proferida pelo Juiz-impetrado (fls. 135/143), na qual aquela autoridade, com fundamento no art. 312, do CPP, indeferiu pedido de concessão de liberdade provisória aos pacientes supracitados.Alega que os pacientes estariam sofrendo constrangimento ilegal em razão da ausência de justa causa da prisão, uma vez que não haveria prova suficiente da materialidade do crime.Colaciona Jurisprudência que corroboraria sua tese, no sentido de afirmar que os pacientes têm direito à liberdade pretendida, militando, ainda, em favor dos mesmos, as seguintes circunstâncias: primariedade, bons antecedentes e residência fixa na cidade de Imperatriz-MA. Aduzindo, ainda, que os mesmos fariam jus ao Princípio da Presunção de Inocência.Arremata pugnano pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, a fim de assegurar aos pacientes o direito de aguardar o julgamento do processo em liberdade.Com a inicial vieram os documentos de fls. 15/235.Distribuídos os autos, coube-me o mister de relatar o presente habeas corpus.É o relatório.A decisão de primeiro grau, que negou aos pacientes o benefício ora pleiteado, restou assim fundamentada: "Como é cediço o crime de LAVAGEM DE DINHEIRO, previsto no artigo 1º, na Lei nº 9.613/98, pressupõe a existência de um crime antecedente, '...ainda que desconhecido ou isento de pena o autor daquele crime'. Visa, pois, a lei em foco, colibrir que numerários advindos do tráfico ilícito de entorpecentes, terrorismo, contrabando, tráfico de armas ou munições, de extorsão mediante sequestro, de crimes contra a administração pública ou o sistema financeiro nacional ou, ainda, de delitos praticados por organização criminosa, sejam 'lavados' e

lançados no sistema financeiro, propiciando aos agentes facinorosos dispor livremente de dinheiro obtido através de crimes. (...) Em que pese o descortino jurídico do ilustre representante do Ministério Público que ficou neste procedimento, entendendo ser cabível a decretação da prisão preventiva dos agentes, como garantia da ordem econômica, já que os indícios 'in casu' são de lavagem de dinheiro supostamente obtido por meios espúrios, isto é, de tráfico de entorpecente praticado por FABRÍCIO ALVES COELHO." – grifei. Verifica-se, pois, que o ato coator praticado é originário de magistrado estadual investido de jurisdição federal. A propósito, trago à colação o seguinte julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça: "In casu, o juiz estadual (investido de jurisdição federal) era, a princípio, o competente para julgar o feito, na medida em que o Município onde o crime ocorrera não é sede de vara da Justiça Federal. Inteligência do art. 27 da Lei n.º 6.368/76. Todavia, tendo os autos sido remetidos ao juiz federal, a questão passa a ser de incompetência relativa. Isso porque, o juiz federal, embora seja incompetente em razão do local, é competente em razão da matéria, daí a necessidade de arguição da incompetência – relativa – por meio de exceção e no momento oportuno, o que não sucedeu na espécie, ensejando a convalidação do vício com a prorrogação da competência." (STJ – HC 38922/SP – Quinta Turma – j. 07/06/2005 – un. – DJ 01.08.2005, p. 485 – Rel. Min. Laurita Vaz). Diante do exposto, por evidenciada a incompetência desta Corte para processar e julgar a presente ordem de habeas corpus, dela não a CONHEÇO.P.R.I. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2007. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR-Relator".

Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3033/06 (06/0047173-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 531/02).

T. PENAL.: ART. 155, § 4º, I, DO CPB.

APELANTE(S): ENOK DE SOUSA RODRIGUES.

ADVOGADO(A): Marcelo Soares Oliveira.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO MEDIANTE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA E APLICAÇÃO DO SURSIS. IMPOSSIBILIDADE. - Deve ser mantido o decreto condenatório quando o conjunto probatório colhido na instrução processual evidencia que o crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo foi praticado pelo apelante. - Pena fixada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, perfazendo uma justa dosimetria. - Impossível a aplicação do 'sursis' se a pena aplicada ultrapassa o limite temporal de 2 (dois) anos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença vergastada. Acompanharam o voto do Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 30 de janeiro de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4501/06 (06/0053214-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE(S): DIANARI CARDOSO DA SILVA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO.

PACIENTE(S): DIANARI CARDOSO DA SILVA.

ADVOGADO(S): Júlio Resplande de Araújo.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (em substituição).

RELATOR: Juiz José Ribamar Mendes Júnior.

EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO CRIMINAL JÁ ENCERRADA. SÚMULA 52 DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGRADA. – Conforme teor da Súmula 52 do STJ, encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e ANTÔNIO FÉLIX e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 30 de janeiro de 2007.

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 021 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 2006.0007.0351-6/0, requerido por MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA em face de VICENTE DE PAULA DA SILVA, brasileiro, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para tomar ciência de todos os termos da ação e a INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 30 (TRINTA) DE MAIO DE 2007, ÀS 13 HORAS, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, centro, Araguaína-TO., ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia

30/05/07, às 13 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois e sete (06/02/07). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, escrivã, digitei e subscrevi. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL Nº 022 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 2006.0005.7908-4/0, requerido por CLEONICE MARIA DA SILVA SOUSA em face de GONZAGA FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, profissão ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para tomar ciência de todos os termos da ação e a INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 10 (DEZ) DE MAIO DE 2007, ÀS 15 HORAS, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, centro, Araguaína-TO., ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 15/05/07, às 15 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois e sete (06/02/07). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, escrivã, digitei e subscrevi. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL Nº 023 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 2006.0006.8562-3/0, requerido por MARIA VALDEINA PEREIRA BARBOSA em face de BRAZ ALVES BARBOSA, brasileiro, sem profissão definida, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para tomar ciência de todos os termos da ação e a INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 17 (DEZESSETE) DE MAIO DE 2007, ÀS 16 HORAS, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, centro, Araguaína-TO., ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 17/05/07, às 16 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois e sete (06/02/07). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, escrivã, digitei e subscrevi. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL Nº 024 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 2006.0005.7913-0/0, requerido por CLEIDISMAR SOUSA FONSECA em face de GEOVANI QUEIROZ CABRAL, brasileiro, motorista, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para tomar ciência de todos os termos da ação e a INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 10 (DEZ) DE MAIO DE 2007, ÀS 14 HORAS, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, centro, Araguaína-TO., ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 10/05/07, às 14 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois e sete (06/02/07). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, escrivã, digitei e subscrevi. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Jacobine Leonardo, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 2006.0005.7859-2/0, requerido por Renini Ferreira Borges em face de Marinalva Moreira da Silva Borges, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida Marinalva Moreira da Silva Borges, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 22 de maio de 2007, às 13h45min, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 13 de setembro de 1993, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Goiânia- GO; que estão separados há mais de 01 (um) anos; os divorciandos têm dois filhos menores; que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 22/05/07, às 13:45 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína –TO, 30 de junho de 2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de fevereiro de 2007. Eu, Márcia Sousa Almeida Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Jacobine Leonardo, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude em substituição ao Juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2006.0004.5112-6/0, ajuizado por ADÃO CRISTALINO DA SILVA em face de LUCIMAR CHAVES CAVALCANTE DA SILVA tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida, Srª. LUCIMAR CHAVES CAVALCANTE DA SILVA, brasileira, casada, profissão ignorada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contesta-la no prazo de 15 dias contados a partir da realização da audiência de tentativa de reconciliação das partes designada para o 16 de abril de 2007, às 14:30h, que será realizada no Edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade, para a qual fica desde já INTIMADO, sob pena de revelia e confissão. Na inicial o autor alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida 29.07.1975, sob o regime da comunhão de universal de bens, na cidade de Lisboa-MA; que estão separados há 30 anos; que da união tiveram três filhos os quais são maiores e capazes; que não adquiriram bens a serem partilhados; a oitiva do Ministério Público, a procedência do pedido, protestando provar o alegado por todos os meios de provas permitidas em direito. Valorou a causa em R\$. 300,00 (trezentos reais) e arrolou testemunhas. Pelo MM. Juiz, foi exarado o seguinte despacho: "Defiro gratuidade judiciária. Designo o dia 16.04.2007, às 14:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo oferecer resposta ao pedido sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína –TO, 26.05.2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de agosto de 2006. Eu, Cristiane Moreira, Escrevente, que o digitei e subscrevi.

JACOBINE LEONARDO
Juiz de Direito
CERTIDÃO
Certifico que afixei o presente Edital
no átrio do Fórum local.
Am-TO, ____/____/2007.

Distribuidor

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA
ESCRIVANIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Jacobine Leonardo, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude, em substituição ao Juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Separação Litigiosa, Processo nº. 2006.0005.7900-9/0, requerido por Gilvan Alves Lima em face de Débora Gomes Teles, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido Débora Gomes Teles, brasileira, casada, funcionária pública, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 22 de maio de 2007, às 14h, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 24 de maio de 2002, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Araguaína-TO; que estão separados há mais de 01 (um) anos; os separandos têm uma

filhas menores; que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 22/05/07, às 14 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína –TO, 30 de junho de 2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de fevereiro de 2007. Eu, Márcia Sousa Almeida Escrevente, digitei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA
ESCRIVANIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Jacobine Leonardo, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 2006.0005.7859-2/0, requerido por Renini Ferreira Borges em face de Marinalva Moreira da Silva Borges, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 22 de maio de 2007, às 13h45min, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 13 de setembro de 1993, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Goiânia- GO; que estão separados há mais de 01 (um) anos; os divorciandos têm dois filhos menores; que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 22/05/07, às 13:45 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína –TO, 30 de junho de 2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de fevereiro de 2007. Eu, Márcia Sousa Almeida Escrevente, digitei e subscrevi.

1ªVARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

Edital

O JUIZ GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DESTA CIDADE E COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6681-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de P.A. DE OLIVEIRA ME, CGC Nº 37.417.102/0001-17, e de seus sócios solidários, PAULO AFONSO DE OLIVEIRA, CPF/MF Nº 440.321.701-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.454,75 (três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), representada pela CDA nº A-1257/2002, datada de 23/09/2002, referente a ICMS, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua(s) propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de fls. 22. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 01 de fevereiro de 2007. (ass.) Gladiston Espedito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

Edital

O JUIZ GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DESTA CIDADE E COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6595-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de N. A. DOS SANTOS OLIVEIRA, CGC Nº 01.534.559/0001-64, e de seus sócios solidários, NEURALICE ALVES DOS SANTOS, CPF/MF Nº 186.841.491-49, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os

termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.128,62 (dois mil cento e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), representada pela CDA nº 107-B/2003, datada de 14/01/2003, referente a ICMS, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua(s) propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de fls. 22. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 01 de fevereiro de 2007. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

Edital

O JUIZ GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTOS PÚBLICOS, DESTA CIDADE E COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.4854-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FRANGO FORT IND. E COM. DE AVES LTDA, CGC Nº 73.754.434/0001-50, e de seus sócios solidários, WALNEY NAZARÉ DA LUZ SOUZA CPF 227.025.552-68; MARIA ONEIDE SILVA ARAUJO, CPF/MF Nº 259.793.372-53, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 107.977,42 (cento e sete mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), representada pela CDA nº A-1082/2002, datada de 20/08/2002, referente a ICMS, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua(s) propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de fls. 22. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 01 de fevereiro de 2007. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (02/02/2007). Eu _____ (Ana Cláudia Sousa da Silva), Escrevente, que digitei e subscrevi.

Edital

O JUIZ GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTOS PÚBLICOS, DESTA CIDADE E COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.4839-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de V DE AGUIAR UCHOA, CGC Nº 38.139.077/0001-10, e de seus sócios solidários, VALDUCE DE AGUIAR UCHOA, CPF/MF Nº 290.858.291-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.428,84 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 2193-B/2002, datada de 08/10/2002, referente a ICMS, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua(s) propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de fls. 21. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 01 de fevereiro de 2007. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITACÃO nº 030/07

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTOS PÚBLICOS, DESTA CIDADE E COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.4843-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de V DE AGUIAR UCHOA, CGC Nº 38.139.077/0001-10, e de seus sócios solidários, VALDUCE DE AGUIAR UCHOA, CPF/MF Nº 290.858.291-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 42.277,13 (quarenta e dois mil duzentos e setenta e sete reais e treze centavos), representada pela CDA nº A-153;154;155;152/2002, datada de 02/01/2002, referente a ICMS, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua(s) propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de fls. 31. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 01 de fevereiro de 2007. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

Edital

O JUIZ GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTOS PÚBLICOS, DESTA CIDADE E COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.5684-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de VALESKA MODAS LTDA, CGC Nº 02.905.974/0001-40, e de seus sócios solidários, ANTONIO LUIZ GOMES DA SILVA CPF 328.124.009-78; IRLENE DE MELO, CPF/MF Nº 363.316.359-04, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 680,04 (seiscentos e oitenta reais e quatro centavos), representada pela CDA nº A-1283, datada de 09/10/2002, referente a ICMS, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua(s) propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de fls. 22. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 01 de fevereiro de 2007. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

Edital

O JUIZ GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTOS PÚBLICOS, DESTA CIDADE E COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6668-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de IND. E COM. DE CALÇADOS CERTA LTDA ME, CGC Nº 00.072.438/0001-85, e de seus sócios solidários, OLINDA CARDOSO C. DA SILVEIRA CPF 592.053.261-00; JOÃO HENRIQUE C. DA SILVEIRA, CPF/MF Nº 502.934.606-63, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.258,26 (quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), representada pela CDA nº 1563-B/2002, datada de 29/07/2002, referente a ICMS, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua(s) propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de fls. 22. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 01 de fevereiro de 2007. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

Edital

O JUIZ GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTOS PÚBLICOS, DESTA CIDADE E COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6318/2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FRINORTE ALIMENTOS LTDA, CGC Nº 01.897.570/0003-50, e de seus sócios solidários, ANA PAULINA MENEZES DA COSTA, CPF/MF Nº 368.766.581-04, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 234.349,86 (duzentos e trinta e quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), representada pela CDA nº A-2453/2003, datada de 23/10/2003, referente a ICMS, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua(s) propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de fls. 22. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 01 de fevereiro de 2007. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

Edital

O JUIZ GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTOS PÚBLICOS, DESTA CIDADE E COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6285-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MELO MESSIAS & SILVA LTDA, CGC Nº 08.142.428/0001-41, e de seus sócios solidários, JOSE RENE DA SILVA CPF 161.156.274-00; RICARDO DE CAMARGOS MESSIAS CPF 865.918.356-87; HAROLDO ALVES DE MELO, CPF/MF Nº 624.654.651-04, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 630.513,36 (seiscentos e trinta mil quinhentos e treze reais e trinta e seis centavos), representada pela CDA nº 1433-B;1436-B/2002, datada de 28/05/2002, referente a ICMS, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua(s) propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de fls. 23. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO.,

01 de fevereiro de 2007. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

Edital

O JUIZ GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DESTA CIDADE E COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.5699-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ELETROMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA, CGC Nº 01.013.234/0001-36, e de seus sócios solidários, WESLEY AMARAL PIMENTA CPF 167.757.081-49; ELZO EDMA PIMENTA, CPF/MF Nº 239.834.421-53, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.362,71 (nove mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), representada pela CDA nº D-1044 E 1051/2001, datada de 19/10/2001, referente a ICMS, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua(s) propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de fls. 28. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 01 de fevereiro de 2007. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

Edital

O JUIZ GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DESTA CIDADE E COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6596-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ITAMAR RODRIGUES BARROS, CGC Nº 00.121.853/0001-81, e de seus sócios solidários, ITAMAR RODRIGUES BARROS, CPF/MF Nº 117.462.201-63, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.190,89 (três mil cento e noventa reais e oitenta e nove centavos), representada pela CDA nº 1593-B/2002, datada de 31/07/2002, referente a ICMS, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua(s) propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de fls. 22. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 01 de fevereiro de 2007. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

Edital

O JUIZ GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DESTA CIDADE E COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6596-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ITAMAR RODRIGUES BARROS, CGC Nº 00.121.853/0001-81, e de seus sócios solidários, ITAMAR RODRIGUES BARROS, CPF/MF Nº 117.462.201-63, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.190,89 (três mil cento e noventa reais e oitenta e nove centavos), representada pela CDA nº 1593-B/2002, datada de 31/07/2002, referente a ICMS, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua(s) propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de fls. 22. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 01 de fevereiro de 2007. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

COLMEIA

2ª Vara Cível

EDITAL COLETIVO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Autos: 2006.0002.2021-3/0

Interditanda: HILDA FELIX BORGES DN: 04.02.1922

Portador de: DEMENCIA DOENÇA DE ALZHEIMER

Curador: ALMERINDA FÉLIX DE OLIVEIRA

A Drª. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância,

Juventude e 2º Cível, onde processam os autos de INTERDIÇÃO, nos autos em epígrafe. Tudo de conformidade com a sentença a seguir transcrita: " Ex Positis", por tudo mais que dos autos consta e acolhendo o douto parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no artigo 09, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. P. R. I." Colméia – TO., 20.11.2006. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no alrído do Fórum Local. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 3457.1361

MIRACEMA

1ª Vara Cível

Edital

Autos nº 2323/00 - Ação: Agravo de Instrumento

Requerente: Construcep-Engenharia e Construções Ltda

Advogado: Dr. José Milton Tosta

Requerido: Pré-Pará Construções e Comércio Ltda

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente INTIMADOS: CONSTRUCEP ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 33.569.591/0001-71 e JUCETINS sob o nº 172.0001409-3, representada pelos sócios Edison Ribeiro de Matos e Nicolau Carlos Gerazzo, PRÉ-PARÁ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CGC/MF 34.692.731/0001-67, na pessoa de seu representante legal, estando em lugar incerto e não sabido, POR TODO TEOR da sentença de fls. 143, a seguir transcrita: " A parte autora foi devidamente intimada a dar andamento ao feito sob pena de extinção do mesmo em 48:00 horas. Destarte, verifica-se que a mesma mudou-se, sem contudo, informar a este juízo seu novo endereço, deixando transcorrer in albis o prazo (fls. 137 verso). Em consequência, com fundamento no § 1º do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, condenando a parte autora nas custas processuais, e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sob o valor dado a causa. Oficie-se ao Cartório de Protestos informando a cessão do obstáculo judicial ao protesto. P R I e, certificado o trânsito em julgado, pagas as eventuais custas, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Miracema-TO., 14 de fevereiro de 1997. (As) Edimar de Paula – Juiz substituto". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 02/02/2007. Eu _____ Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, escrivã, o digitei.

Autos nº 2321/00 - Ação: Ordinária de Anulação de Títulos

Requerente: Construcep Engenharia e Construções Ltda

Advogado: Dr. José Milton Luiz Tosta

Requerido: Pré-Pará Construções e Comércio Ltda

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADA: CONSTRUCEP ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 33.569.591/0001-71 e JUCETINS sob o nº 172.0001409-3, representada pelos sócios Edison Ribeiro de Matos e Nicolau Carlos Gerazzo, estando em lugar incerto e não sabido, POR TODO TEOR da sentença de fls. 110, a seguir transcrita: " A parte autora foi devidamente intimada a dar andamento ao feito sob pena de extinção do mesmo em 48:00 horas. Destarte, verifica-se que a mesma mudou-se, sem contudo, informar a este juízo seu novo endereço, deixando transcorrer in albis o prazo (fls. 78/89). Em consequência, com fundamento no § 1º do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, condenando a parte autora nas custas processuais, e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sob o valor dado a causa. P R I e, certificado o trânsito em julgado, pagas as eventuais custas, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Miracema-TO., 14 de fevereiro de 1997. (As) Edimar de Paula – Juiz substituto". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 02/02/2007. Eu _____ Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, escrivã, o digitei.

Autos nº 2324/00 - Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Pré-Pará Construções e Comércio Ltda

Advogado: Dr. Lucas Bernardo da Costa

Requerido: Construcep-Engenharia e Construções Ltda

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente INTIMADOS: PRÉ-PARÁ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CGC/MF 34.692.731/0001-67, na pessoa de seu representante legal, CONSTRUCEP ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 33.569.591/0001-71 e JUCETINS sob o nº 172.0001409-3, representada pelos sócios Edison Ribeiro de Matos e Nicolau Carlos Gerazzo, estando em lugar incerto e não sabido, POR TODO TEOR da sentença de fls. 23, a seguir transcrita: " A parte autora foi devidamente intimada a dar andamento ao feito sob pena de extinção do mesmo em 48:00 horas. Destarte, verifica-se que a mesma mudou-se, sem contudo, informar a este juízo seu novo endereço, deixando transcorrer in albis o prazo (fls. 17/21). Em consequência, com fundamento no § 1º do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, condenando a parte autora nas custas processuais, e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sob o valor dado a causa. P R I e, certificado o trânsito em julgado, pagas as eventuais custas, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Miracema-TO., 14 de fevereiro de 1997. (As) Edimar de Paula – Juiz substituto". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta

cidade de Miracema do Tocantins, 02/02/2007. Eu _____ Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, escritvã, o digitei.

Autos nº 2322/00 - Ação: Agravo de Instrumento

Requerente: Pré-Pará Construções e Comércio Ltda
Advogado: Dr. Lucas Bernardes da Costa
Requerido: Construcep-Engenharia e Construções Ltda

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente INTIMADOS: PRÉ-PARÁ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CGC/MF 34.692.731/0001-67, na pessoa de seu representante legal, CONSTRUCEP ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 33.569.591/0001-71 e JUCETINS sob o nº 172.0001409-3, representada pelos sócios Edison Ribeiro de Matos e Nicolau Carlos Gerazzo, estando em lugar incerto e não sabido, POR TODO TEOR da sentença de fls. 17, a seguir transcrita: " A parte autora foi devidamente intimada a dar andamento ao feito sob pena de extinção do mesmo em 48:00 horas. Destarte, verifica-se que a mesma mudou-se, sem contudo, informar a este juízo seu novo endereço, deixando transcorrer in albis o prazo (fls. 10/14). Em consequência, com fundamento no § 1º do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, condenando a parte autora nas custas processuais. P R I e, certificado o trânsito em julgado, pagas as eventuais custas, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Miracema-TO., 14 de fevereiro de 1997. (As) Edimar de Paula – Juiz substituto". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 02/02/2007. Eu _____ Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, escritvã, o digitei.

Autos nº 2010/99 - Ação: Execução

Exequente: Indústria de Móveis Movelar S/A
Advogado: Dr. Edison Pereira
Executado: Móveis Santa Helena Ltda

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: INDÚSTRIA DE MÓVEIS MOVELEAR S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Linhares-ES, CGC (MF) nº 28.152049/0001-89, na pessoa de seu representante legal, POR TODO TEOR da sentença de fls. 36º, a seguir transcrita: " Vistos, Julgo Extinta a presente execução movida pela Indústria de Móveis Movelar S/A em desfavor de Móveis Santa Helena Ltda, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, uma vez que segundo se infere do expediente inserto às fls. 32 verso do feito, a Empresa Executada satisfaz a obrigação. Proceda-se o desentranhamento dos títulos de Crédito contidos no bojo do processo entregando-os ao executado mediante recibo. P.R.I. e Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema, 29/05/2001. (As) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 05/02/2007. Eu _____ Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, escritvã, o digitei.

Autos nº 2.345/00 - Ação: Execução

Exequente: Eliane Carneiro de Souza Guimarães
Advogado: Dr. João Lísicio Fonseca Dutra
Executado: Nelson Vitorino Guedes e Manoel Raimundo Guedes

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: NELSON VITORINO GUEDES, brasileiro, casado, CPF nº 158.396.055-49, E MANOEL RAIMUNDO GUEDES, brasileiro, casado, RG 628803/SSP/GO, estando em lugar incerto e não sabido, POR TODO TEOR da sentença de fls. 46, a seguir transcrita: " JULGO EXTINTA a presente execução movida por Eliana Carneiro de Souza Guimarães em desfavor de Nelson V Guedes e Manoel R Guedes, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, uma vez que, consoante se depreende do expediente de fls. 43, os executados satisfizeram a obrigação. Desentranhem-se os documentos de fls. fls., entregando-a aos executados conforme requerido (fls. 43). P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, archive-se. Miracema, 29/05/2001. (As) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 02/02/2007. Eu _____ Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, escritvã, o digitei.

PALMAS

2ª Vara Cível

Boletim nº 13/07

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Execução – 2004.0000.0372-0/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223
Requerido: Horácio César Fonseca Sobrinho –ME e outros
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da certidão de folhas 88, sob pena de extinção.

Intime-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02 – Ação: Busca e Apreensão – 2004.0000.1763-2/0

Requerente: Banco General Motors S/A
Advogado: Márcio Luiz Reategui de Oliveira – OAB/GO 13003 / Antônio Paim Broglio – OAB/TO 556
Requerido: Arlete Pereira da Silva

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação somente no efeito Devolutivo, pois nesta ação a Sentença será recebida apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 3º, parágrafo 5º do Decreto-Lei nº 911 de 01 de outubro de 1969, alterado pela Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004. O advogado da parte autora, devidamente intimado, apresentou as contra-razões, e presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com homenagens deste Juízo. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 – Ação: Reparação de danos – 2004.0000.5887-8/0

Requerente: CSN Engenharia Ltda
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385
Requerido: José Fernando do Rosário
Advogado: Domingos Correa de Oliveira – OAB/TO 192-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 58 a 60, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

04 – Ação: Revisional de Contrato c/c Declaratória... – 2004.0000.9341-0/0

Requerente: Proaço Engenharia Ltda
Advogado: João Paula Rodrigues - OAB/TO 2166
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086 / Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados a folhas 330 a 333. Intime-se. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

05 – Ação: Nulidade de Negócio... – 2004.0001.0610-4/0

Requerente: Ciclovía Distribuidora Importadora e Exportadora de Peças para bicicletas e Motos Ltda - ME
Advogado: Linaldo Lima Luz – OAB/TO 1250 / Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242
Requerido: Americal S/A
Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 144 a 150, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

06 – Ação: Ordinária... – 2004.0001.1508-1/0

Requerente: Barra Grande Ltda - EPP
Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Justifique o autor o recolhimento equivocado das custas e complemente o valor em 48 horas, sob pena do recurso ser considerado deserto. Intimem-se. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

07 – Ação: Rescisão Contratual... – 2005.0000.4584-7/0

Requerente: Granitos Palmas Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Silmar Lima Mendes – OAB/TO 2399
Requerido: MGM Mecânica Geral e Máquinas Ltda
Advogado: Cíara Palhares – OAB/SO 183.322 / Marcello Daniel Cristalino – OAB/SP 127.981-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em três dias, digam as partes sobre o documento de folhas 151. Após, conclusos para designar data da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

08 – Ação: Execução – 2005.0000.5064-6/0

Requerente: Banco Bandeirantes S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: Adriano César Barbosa Paredes
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Forneça o exequente o número correto do seu CGC/MF, para possibilitar a penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

09 – Ação: Execução – 2005.0000.6735-2/0

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Advogado: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 6-B
Requerido: José Roberto Miola e outros
Advogado: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 209
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

10 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2005.0000.6925-8/0

Requerente: Rosalice Araújo Santana
 Advogado: Josefa Wiecezorek – OAB/TO 1630-B
 Requerido: Banco ABN Amro Reac
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A autora, ao propor a ação, não pediu o benefício da justiça gratuita. Para tanto, propôs valor da ação muito aquém do que realmente pretendia ganhar como dano moral. E agora pede o benefício. A princípio não faz jus a ele, pois exerce atividade incompatível com a gratuidade da justiça. Mas, concedo-lhe a oportunidade de provar não estar em condições de arcar com as custas do processo. Para tanto, deverá juntar aos autos, em 5 dias, a sua fatura do consumo de energia elétrica do mês de novembro de 2006 ou o extrato do seu cartão de crédito do mês de dezembro de 2006. Intime-se. Palmas, aos 24 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

11 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0000.7160-0/0

Requerente: Handyara Comércio e Representação de Material de Construção Ltda
 Advogado: Paula Zanela de Sá – OAB/TO 130
 Requerido: Classitel Editora de Listas Ltda
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil). Presentes os requisitos de admissibilidade. REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

12 – Ação: Embargos de Terceiros – 2005.0000.7465-0/0

Requerente: Sílvia Silva Vargas
 Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80
 Requerido: Skim Blue Comércio e Indústria de Couros Ltda
 Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O eminente Causídico não atentou para o fato de nada ter sido decidido após a prolação da sentença. Não houve qualquer inovação. Apenas deu-se oportunidade ao Advogado defender-se de graves acusações perpetradas pelo seu Colega. Em todo caso, determino o envio dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, como muito bem requerido a folhas 91 e 92. E assiste razão ao nobre Causídico. Os presentes embargos não são de execução, mas de terceiros. Sendo assim, dever a apelação ser recebida no duplo efeito. REJEITADOS OS EMBARGOS DE TERCEIRO PELO MÉRITO, PORÉM, A APELAÇÃO DEVE SER RECEBIDA EM AMBOS OS EFEITOS, IMPEDINDO, NOS TERMOS DO ART. 1.052, O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL QUANTO AO BEM OBJETO DOS EMBARGOS (citado por Theotonio Negroni e José Roberto F. Gouvêa na obra Código de Processo civil e legislação processual em vigor, Editora Saraiva, 38ª edição pág. 634). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 30 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

13 – Ação: Despejo por Falta de Pagamento – 2005.0000.9029-0/0

Requerente: NMB – Shopping Center Ltda
 Advogado: Josué Pereira Amorim - OAB/TO 790
 Requerido: Nastan Comércio de Jóias Ltda
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para informar se a requerida desocupou o imóvel, dando total cumprimento ao mandado de folhas 108. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

14 – Ação: Execução – 2005.0000.9641-7/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334-A
 Requerido: Mércia Santana Sampaio - ME
 Advogado: Cícero Tenório Cavalcante
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo o despacho de folhas 87, conforme certidão 79-verso os bens penhorados não foram localizados. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 79-verso. Intime-se. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

15 – Ação: Execução de Sentença - 2005.0000.9953-0/0

Requerente: José Arimatéia de Souza
 Advogado: Rodrigo Coelho - OAB/TO 1931
 Requerido: Autus Rent a Car
 Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Converto o bloqueio, efetuado pelo sistema BACEN JUD em penhora. Intime-se o Doutor Causídico. Expeça-se ofício ao BANCO DO BRASIL para transferir a quantia bloqueada para conta judicial. Quanto ao levantamento do valor, aguarde-se o oferecimento da caução. Intime-se e cumpra-se. Palmas, aos 26 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”. NOVO DESPACHO: “Expeça-se o alvará como requerido. Intime-se e cumpra-se. Palmas, aos 26 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

16 – Ação: Revisão de Cálculo de Cédula... - 2005.0001.0346-4/0

Requerente: Carlos Luiz de Souza
 Advogado: Milson Ribeiro Vilela - OAB/TO 1393
 Requerido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Alessandro e Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o Autor para efetuar o depósito da diferença dos honorários do Perito, no prazo de até 10(dez) dias. Feito o depósito intime o Perito para firmar a proposta de honorários de fls. 251/253, efetuar a perícia e apresentar o respectivo laudo, no prazo de 30(trinta) dias. Apresentado o laudo, digam os demandados. Intimem-se. Palmas, aos 31 de janeiro de 2007. (Ass) Bernardino Lima Luz – Juiz de Direito”.

17 – Ação: Declaratória... – 2005.0001.2373-2/0

Requerente: Maria Campos de Jesus
 Advogado: Dydimio Maia Leite – Defensor Público
 Requerido: Fininvest
 Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B/Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 76 a 81, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

18 – Ação: Cautelar de Antecipação de Provas – 2005.0001.2589-1/0

Requerente: Samedh Assistência Médico Hospitalar Ltda
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555
 Requerido: Artur de Souza Veras
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A ação principal, autos sob o nº 2005.0001.2588-3/0, foi julgada com resolução de mérito, conforme sentença de folhas 147 a 152, transitada em julgado em 17 de janeiro de 2007 (folhas 152-verso). Diante do exposto, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

19 – Ação: Dação em Pagamento – 2005.0002.7599-0/0

Requerente: Emplac Eng. Ind. Com. E Representação Ltda
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
 Requerido: Banco Bandeirantes S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-AA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Desentranhe-se como requerido a folhas 121, desde que substituído por xerocópia. Em seguida, volvam-me conclusos para julgar. Intimem-se. Palmas, aos 23 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

20 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0002.9602-5/0

Requerente: Izabel Tavares e Silva
 Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B
 Requerido: Consórcio Nacional GM Ltda (Consórcio Nacional Chevrolet)
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remeta-se ao Contador Judicial para calcular o valor devido pelo executado, pois a folhas 242 depositou a quantia sem o acréscimo de 10%, conforme determina o despacho de folhas 231, com fundamento no caput do artigo 475-J. Feito o cálculo do débito, intime-se o requerido para, no prazo de 24 horas, depositar a diferença. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”. Para que a parte requerida efetue o depósito da diferença - R\$ 691,68 (seiscentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), no prazo de 24 horas, conforme despacho supra. Palmas, 06 de fevereiro de 2007.

21 – Ação: Embargos à Execução – 2005.0003.5638-9/0

Requerente: Espólio de Jaime Cardoso da Mata
 Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
 Requerido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 334
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “ESPOLIO DE JAIME CARDOSO DA MATA opôs embargos de declaração por entender não conhecer o débito. Diz ainda existir contradição no julgado. Afirma possuírem os embargos causas de pedir impeditiva ou modificativa. Assevera não ter sido-lhe concedida ampla produção de prova. É o suficiente. Conheço dos embargos, mas não lhes dou provimento. Causa certa estranheza o embargante fazer alusão às causas impeditivas ou modificativas, pois não foram elas apresentadas. Diz não conhecer o débito. E quer fazer perícia. Mas analisar o que? Quer provar estarem os juros a contrariar o disposto no revogado artigo 192 da Constituição Federal? Ou ainda estarem eles a desrespeitar a lei de usura, que não se aplica às instituições financeiras? Ou existir anatocismo, sem que haja qualquer impedimento legal para tanto? O embargante diz ter este julgado tolhido sua defesa. Mas a defesa não diz exatamente onde esta a ilegalidade, o abuso na cobrança. São termos ordinariamente utilizados por quem contrai dívida e depois não quer ou não pode pagar. Para modificar, impedir ou extinguir a obrigação deverá o embargante apresentar argumentos sólidos, precisos, líquidos; não apenas assertivas que pronunciam-se de forma generalizada. E um analfabeto, ao assinar um contrato, compromete-se tanto quanto um alfabetizado, se souber omitir sua limitação. Aliás, o autor, embora sem prova de ser analfabeto, pagou um dos financiamentos. E na hora de receber o dinheiro do banco - aliás, valores expressivos - tanto faz ser ou não alfabetizado. Mas na hora de pagar essa incapacidade é usada. Mas a rubrica de folhas 31 dos autos em apenso não é típica de um analfabeto. E como levar em consideração o argumento sobre aditivos e a forma que foram feitos? Qual a diferença do aditivo e sua forma para o pacto principal? Ambos obrigam da mesma forma. O que deixa claro mais uma vez a parte é querer modificar aquilo que foi pactuado – outrora - livremente. E chegam a ser pueris as assertivas do de cujus não saber o que estava a assinar ou ser a dívida a causa mortis, como exposto na petição inicial. Se a parte embargante quer fazer prova de tanta incapacidade por parte do de cujus, deverá então promover a ação correta, pois sua defesa não se amolda ao disposto no artigo 741 do Código de Processo Civil. E data maxima venia não existe a apontada contradição, há apenas por parte do embargante um jogo de palavras. Onde está a obrigação do banco em notificar o devedor no presente caso? A ação não é de busca e apreensão por alienação fiduciária. Ademais a mora está mais do que evidente nos argumentos do embargante, que recusa-se a pagar o devido ou simplesmente não pode. Deverá o espólio, caso queira, manusear o recurso apropriado. Persiste a sentença tal como está lançada. Intime-se.

Palmas, aos 30 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

22 – Ação: Cobrança – 2005.0003.8356-4/0

Requerente: Universitário Restaurante Indústria, Comércio e Agropecuária Ltda
Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho- OAB/TO1807
Requerido: Federação das Apaes do Estado do Tocantins
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 fevereiro de 1950. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Intime-se. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

23 – Ação: Rescisão Contratual... – 2006.0000.9433-1/0

Requerente: Hélio Feliciano de Moraes
Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694-B
Requerido: Nasa Caminhões Ltda
Advogado: Marcelo de Souza Gomes e Silva – OAB/GO 13740/ Antônio Gomes da Silva Filho – OAB/GO 11184
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em 10 dias, diga o autor. Intime-se. Palmas-TO, 26 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

24 – Ação: Obrigação de Fazer – 2006.0004.1966-4-0/0

Requerente: Delma da Conceição Santos Soares e outros
Advogado: Domingos Correia de Oliveira - OAB/TO 192
Requerido: Hermito Macedo dos Reis
Advogado: Paulo Roberto Risuenho – OAB/TO 1.337-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro os pedidos de folhas 61/62. Intime-se o requerido para que, no prazo de 15(quinze) dias, cumpra o pagamento do lote residencial dos exequentes, caso ainda não o tenha feito, e transfira a propriedade do imóvel aos mesmos, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada dia de atraso até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e ainda com a obrigação ser executada a sua custa, e pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor da causa. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.”

25 – Ação: Indenização... – 2006.0004.8998-0/0

Requerente: Marcel de Oliveira Rocha
Advogado: Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077
Requerido: Investco S/A
Advogado: Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094 / Tina Lílian Silva Azevedo – OAB/TO 1872
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Digam as partes se possui interesse em produzir provas ou se a sentença já pode ser proferida. Intimem-se. Saem os presentes intimados. Nada mais. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

26 – Ação: Impugnação ao Valor da Causa – 2006.0005.8995-0/0

Requerente: Jorge Temer Merhi
Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545 / Raul Canal – OAB/DF 10308
Requerido: Maria Paulino Galhardo
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250/ Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido do pagamento da diferença das custas e taxas no final do processo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

27 – Ação: Cautelar... – 2006.0006.9673-0/0

Requerente: Joilson Lopes Aguiar
Advogado: Ricardo Giovani Carlin – OAB/TO 2407
Requerido: Jorge Evilázio dos Santos
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “As partes entraram em composição amigável na ação principal de nº 2006.0006.9674-9/0, conforme sentença de folhas 14 transitada em julgado em 13 de dezembro de 2006 (folhas 14-verso). Diante do exposto, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Palmas/TO, 1º de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

28 – Ação: Prestação de Contas - 2006.0007.3248-6/0

Requerente: Elaize Fonseca de Arruda Presbítero Trajano
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza - OAB/TO 1598
Requerido: Center Kennedy Comércio Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Difiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1 7 do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar certidão de nascimento de seu filho. Juntada a certidão de nascimento, ouça-se o Ministério Público. Cite-se o requerido para, no prazo de 5 dias, apresentar as contas ou contestar a ação, com fulcro no artigo 916 do Código de Processo Civil. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

29 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0007.6605-4/0

Requerente: Unibanco – União de Banco Brasileiros S/A
Advogada: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068
Requerido: Adelar José Beus
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de folhas 48 e 49, pois o requerido sequer foi citado por edital. Intime-se a parte autora, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

30 – Ação: Monitoria – 2006.0007.6683-6/0

Requerente: João Pereira Filho
Advogado: Afonso Celso Leal de Mello Júnior – OAB/TO 2341
Requerido: Josemaria Caldeira Fernandes
Advogado: Eulerlene Angelim Gomes – OAB/TO 2060
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O requerido ofereceu embargos em autos, mas os embargos na ação monitoria são processados nos próprios autos, conforme prescreve o parágrafo 2º do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Diante do exposto, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição, e os documentos de folhas 02 a 20 devem ser juntados nos autos de nº 2006.0007.6683-6/0. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca dos embargos. Intimem-se. Palmas-TO, 09 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

31 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0007.8080-4/0

Requerente: Cia. Bandeirantes Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A
Requerido: Rodrigo Bonfim Filho
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo o despacho de folhas 98, por ser impróprio aos presentes autos, pois em grau de recurso os efeitos da sentença de folhas 48 foram mantidos incólumes. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, pois partes não recorreram do Acórdão e os presentes autos transitaram em julgado no dia 05 de setembro de 2006 (certidão de folhas 88). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

32 – Ação: Despejo por Falta de Pagamento – 2007.0000.1120-5/0

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda
Advogado: Patrícia Wiensko - OAB/TO 1733
Requerido: Ciriano Ambrósio da Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Por ter o acórdão transitado em julgado 20/11/2006 (folhas 82), arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

33 – Ação: Execução de Título Judicial – 2004.0000.6047-3/0

Requerente: Cia. Bandeirantes – Crédito, Financiamento e Investimentos S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779A
Requerido: Raimundo Nonato de Sousa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 84-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2007.

34 – Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2004.0001.0186-2/0

Requerente: Vanderley Aniceto de Lima
Advogado: Vanderley Aniceto de Lima – OAB/TO 843
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A
INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2007.

35 – Ação: Revisão de Contrato Bancário... – 2004.0001.0733-0/0

Requerente: Marcelo Rego Pessoa
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza - OAB/TO 1598
Requerido: Banco ABN Amro S/A
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170
INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2007.

36 – Ação: Reparação de Danos... - 2004.0001.1396-8/0

Requerente: Zilmar José da Silva
Advogado: Domingos Correia de Oliveira - OAB/TO 192
Requerido: Oliveiros da Silva Oliveira
Advogado: Francisco José da Silva Borges – OAB/TO 413-A
INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2007.

37 – Ação: Execução de Título Judicial – 2005.0000.2099-2/0

Requerente: Romenthier Ítalo Pagano e outra
Advogado: Gabriela Pagano – OAB/TO 2139
Requerido: Farmácia Farmalíder Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora por todo o teor do ofício de folhas 203/205: efetuar o pagamento das custas referentes a carta precatória enviada para a Comarca de Belém-PA. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2007.

38 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2005.0000.3572-8/0

Requerente: Borges e Pedro Ltda
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2007.

39 – Ação: Depósito – 2005.0000.5737-3/0

Requerente: Banco Dibens S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: João Luiz da Costa

Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora apresente, em querendo, as contrarrazões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2007.

40 – Ação: Cobrança – 2005.0000.6929-0/0

Requerente: Rohr S/A Estrutura Tubulares
 Advogado: Saldanha Dias Valadares Neto - OAB/TO 1957
 Requerido: CCT – Construção e Comércio Tocantins Ltda
 Advogado: Juvenal Klayber Coelho - OAB/TO 182 -A
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora apresente, em querendo, as contrarrazões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2007.

41 – Ação: Embargos de Terceiros– 2005.0000.6948-7/0

Embargante: Valentim Vieira Pizzoni
 Advogado: Isau Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065 / Fernanda Ramos – OAB/TO 1965/ Luciane Pereira Salgado OAB/TO 1696
 Embargado: BCN – Banco de Crédito Nacional S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A
 INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente, em querendo, as contrarrazões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2007.

42 – Ação: Obrigação de Fazer – 2005.0000.6955-0/0

Embargante: SL da Silveira
 Advogado: Josué Pereira de Amorim - OAB/TO 790
 Embargado: Banco HSBC Bamerindus S/A
 Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo - OAB/MT 2680 / Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora apresente, em querendo, as contrarrazões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2007.

43 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2005.0000.6996-7/0

Requerente: Caiuby Martins Vilela Júnior
 Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3019-A
 INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente, em querendo, as contrarrazões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2007.

44 – Ação: Reintegração de Posse – 2005.0000.6999-1/0

Requerente: Investco S/A
 Advogado: Tina Lílian Silva Azevedo – OAB/TO 1872
 Requerido: Adercil Alves Pinto e Maria dos Santos Carneiro
 Advogado: Sérgio Campos – OAB/TO 1848
 INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da carta precatória de folhas 218 a 235, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2007.
 45 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2005.0000.7190-2/0
 Requerente: Ilza Correa e Cia Ltda
 Advogado: Kalinne Lúcia Rego de Azevedo - OAB/TO 3610
 Requerido: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente, em querendo, as contrarrazões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2007.

46 – Ação: Monitoria – 2005.0001.0579-3/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779
 Requerido: Falcão de Lima Ltda e outro
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora apresente, em querendo, as contrarrazões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2007.

47 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0004.7025-2/0

Embargante: Fiat Administradora de Consórcios Ltda
 Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068
 Embargado: Marcos Boaventura de Souza
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 67-verso, diga a parte autora no prazo legal, bem como que efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça. Palmas-TO, 06 de fevereiro de 2007.

48 – Ação: Indenização... - 2006.0007.7967-9/0

Requerente: Jacinta Brito Tavares e outra
 Advogado: Vinicius Coelho Cruz - OAB/TO 1654
 Requerido: Gol Transporte Aéreos S/A
 Advogado: Keila Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412 / Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora apresente, em querendo, as contrarrazões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2007.

49 – Ação: Pauliana... - 2006.0008.6886-8/0

Requerente: Anísio Tenório dos Anjos
 Advogado: Jorge Victor Zagallo - OAB/TO 2762
 Requerido: Marilene Gomes Pereira
 Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 92 a 151, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 06 de fevereiro de 2007.

50 – Ação: Execução Forçada - 2006.0008.7113-3/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO 2498
 Requerido: Gilberto José Marasca
 Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/PR 18.294 e OAB/SP 240.943
 INTIMAÇÃO: Acerca do bem oferecido à penhora de folhas 105 a 109, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 06 de fevereiro de 2007.

51 – Ação: Monitoria - 2006.0009.4692-3/0

Requerente: LRC Auto Locadora e Transporte
 Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496
 Requerido: Abrange Serviços e Transporte Ltda
 Advogado: José Iacarina de Pinho – OAB/DF 18968
 INTIMAÇÃO: Acerca dos embargos e documentos de folhas 29 a 39, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 06 de fevereiro de 2007.

52 – Ação: Execução - 2006.0009.6296-1/0

Requerente: Joana D'Arck Ltda
 Advogado: Túlio Dias Antônio - OAB/TO 2698
 Requerido: EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S/A
 Advogado: Alessandra Rose de Almeida Bueno - OAB/TO 2992-B
 INTIMAÇÃO: Acerca do bem oferecido à penhora de folhas 90 a 91, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 06 de fevereiro de 2007.

53 – Ação: Monitoria - 2006.0009.6371-2/0

Requerente: Brisola Gomes de Lima
 Advogado: Paulo Idelano Soares Lima - OAB/TO 352
 Requerido: Haroldo Carneiro Rastoldo
 Advogado: Haroldo Carneiro Rastoldo – OAB/TO 797
 INTIMAÇÃO: Acerca dos embargos e documentos de folhas 67 a 167, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 06 de fevereiro de 2007.

54 – Ação: Busca e Apreensão - 2007.0000.1056-0/0

Requerente: Yamaha Adm. Consórcio S/C Ltda
 Advogado: Fabiano Ferrari Lenci - OAB/TO 3109
 Requerido: Carlos Eduardo da Silva
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 24-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 06 de fevereiro de 2007.

4ª Vara Cível

**BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 4ª VARA CÍVEL
 Nº 003 / 2007**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1) Nº / AÇÃO: 2007.1039-0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL
 ADOVADO: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL
 REQUERIDO: SUELI MONTE SERRAT MUNIS
 ADOVADO:
 INTIMAÇÃO: "... Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, IV c/c o artigo 301, §4º, ambos do Código de Processo Civil, em face da falta de interesse processual, declaro extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, por ser o autor carecedor do direito de ação. Sem custas processuais ou honorários advocatícios em face do despacho de fls. 20. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 19 de janeiro de 2007. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni."

2) Nº / AÇÃO: 2006.0008.1398-2 – INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADOVADO: ANGELA ISSA HAONAT E LEILA CRISTINA ZAMPERLINI
 REQUERIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADOVADO: MARCUS VINÍCIUS CORREA LOURENÇO
 INTIMAÇÃO: Ao Requerente para se manifestar acerca da contestação e doc. de fls. 67/93.

3) Nº / AÇÃO: 2016/02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: JUAREZ PIRES DE ALMEIDA
 ADOVADO: MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUERQUE E WAMANDIRY AUCÉ DO NASCIMENTO FERREIRA
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADOVADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E TINA LILIAN SILVA AZEVEDO
 INTIMAÇÃO: Ao requerente para se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 62/272.

4) Nº / AÇÃO: 2004.1695-4 – AÇÃO CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: IRADIO INSTITUTO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICOS S/C LTDA
 ADOVADO: LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO E OUTROS
 REQUERIDO: TRANSPORTES GD OTM LTDA
 ADOVADO:
 INTIMAÇÃO: Promova o requerente a publicação do edital de citação com prazo de 20 dias, no prazo legal.

5) Nº / AÇÃO: 2004.1811-6 – AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CONSTRUTORA VEREDAS LTDA E OCELIO GAMA DA SILVA
 ADOVADO: RICARDO AYRES DE CARVALHO
 REQUERIDO: ANTONIO JURIVAL ROSSI E TORNEADORA ROSSI – AJ ROSSI
 ADOVADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

INTIMAÇÃO: “Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, IV c/c o artigo 301, § 4º, ambos do Código de Processo Civil, em face de ilegitimidade de parte passiva, declaro extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Em conformidade com o que dispõe o artigo 20, §4º do CPC, a requerente deverá arcar com alguma custa processual que se encontre em aberto e com os honorários do advogado da requerida o qual fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P.R.I. Palmas, 18 de janeiro de 2007. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Juiz de Direito”

6) Nº / ACÇÃO: 2004.0001.1237-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: LILIAN PAULA PAIIVA SILVEIRA MARQUES

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES

INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de fls. 139. Expeça-se o alvará requerido, em favor de Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva. Oportunamente recolhidas eventuais custas processuais remanescentes e observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. Int. Palmas, 26 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”

7) Nº / ACÇÃO: 2004.8384-8 – ACÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: AUTO POSTO CRISTAL LTDA

ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA

REQUERIDO: TLV AUTO LOCADORA LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MORAIS PAIVA

INTIMAÇÃO: Ao requerente para se manifestar acerca da certidão de fls. 97 v.

8) Nº / ACÇÃO: 2005.7262-3 – ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES, WEIMARA RÚBIA BARROSO E OUTROS

REQUERIDO: JOCELIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: “Recebo a apelação de fls. 69/81, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 22 de agosto de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

9) Nº / ACÇÃO: 2005.0003.9485-0 – ACÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: MARCELO NETTO DE RESENDE

ADVOGADO: ANDRÉIA NETTO DE RESENDE E RODRIGO COUTINHO MAGALHÃES PEREIRA

REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Manifeste o requerente acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 42v.

10) Nº / ACÇÃO: 2005.0002.9940-7 – ACÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: MARCELO NETTO DE RESENDE

ADVOGADO: ANDREA NETTO DE REZENDE

REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: GUILHERME DE MORAES JARDIM

INTIMAÇÃO: “Manifeste-se a requerida no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de alienação antecipada de fls. 72. Int. Palmas, 31 de outubro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

11) Nº / ACÇÃO: 2006.0009.4601-0 – ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MAX JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO: TANILA MASCARENHAS DE A. DELGADO

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS SILVA JUNIOR

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “O requerente deve ser intimado para emendar a inicial indicando de forma precisa e clara o endereço do requerido, no prazo de até 10 dias, sob pena de indeferido. Palmas, 24 de janeiro de 2007. Juiz Marcelo Faccioni.”

12) Nº / ACÇÃO: 2006.0009.4512-9 – ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ADONIAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: “Analisando a inicial vejo que o autor pediu tão somente e explicitamente a exclusão de seu nome apenas da SERASA; O pedido para exclusão de seu nome do CADIN constitui pleito novo que não consta da inicial; Referido pedido também não pode ser acolhido como emenda à inicial posto que o requerido já foi citado e inclusive apresentou resposta; Todavia, a minguada de prejuízos, intime-se o requerido para informar se aceita a “emenda” a fim de se estender a decisão de fls. 16v para cancelamento do nome do autor do registro do CADIN também; Após volte cls para fins do artigo 330 ou 331 do CPC. Palmas, 24 de janeiro de 2007. Juiz Marcelo Faccioni.”

13) Nº / ACÇÃO: 2006.0008.0645-5 – ACÇÃO EMBARGOS DE DEVEDOR

REQUERENTE: PLANALTO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: JOSÉ MOACIR CORREIA MACHADO

ADVOGADO: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO

INTIMAÇÃO: “Face ao exposto, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente os embargos ofertados pela executada. Em consequência, nos termos do artigo 598, combinado com o artigo 295, inciso IV, e 267, inciso I, do mesmo Código, julgo extinto o processo. Arcará a embargante com os honorários do advogado da exequente, ora

arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor do débito, observado o critério preconizado no artigo 20, §3º, alíneas “a” e “c”, do Código de Processo Civil, em caráter substitutivo àqueles provisoriamente fixados às fls. 165, dos autos da execução. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Conclusos os autos da execução. P.R.I. Palmas, 04 de dezembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

14) Nº / ACÇÃO: 2006.0003.5053-2 – ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RAFAEL DA CRUZ SALES

ADVOGADO: REYNALDO BORGES LEAL

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E DAYANE RIBEIRO MOREIRA

INTIMAÇÃO: Proceda o requerente a comprovação do cumprimento do acordo.

15) Nº / ACÇÃO: 2006.0000.9269-0 – ACÇÃO SUMÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO BERNARDO CAVALCANTE

ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

REQUERIDO: ROBERTO MOURA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 28 de março de 2007, às 15:00 horas. Int. Palmas, 10 de outubro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

16) Nº / ACÇÃO: 2006.0000.9269-0 – ACÇÃO SUMÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO BERNARDO CAVALCANTE

ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

REQUERIDO: ROBERTO MOURA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Com razão a sra. Escrivã (fls. 64). Revogo o despacho de fls. 63, porquanto equivocado. Sobre a certidão de fls. 61 verso, manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 13.12.2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

17) Nº / ACÇÃO: 2007.7464-9 – ACÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES

REQUERIDO: M DA G M SILVA COMERCIO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Proceda o requerente o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça.

18) Nº / ACÇÃO: 842/02 – ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: DOUGLAS GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: CARLINDOMAR MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA

INTIMAÇÃO: Proceda os advogados de ambas as partes a indicação do novo endereço de cada uma delas, para que sejam feitas as intimações necessárias.

19) Nº / ACÇÃO: 2006.0009.2620-5 – ACÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: MONICA MARIA BORGES CALASSA E EDUARDO GARCIA

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM E CHRISTIAN ZINI AMORIM

REQUERIDO: TRANSBICO – TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Para a realização da audiência de conciliação, designo o dia 22 de maio de 2007. Expeça-se a citação da requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 15 de janeiro de 2007. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Juiz de Direito.”

20) Nº / ACÇÃO: 2006.0009.0920-3 – ACÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: MADEMARQUES – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: NILSON NUNES REGES

REQUERIDO: VELIACI COSTA RIBEIRO DA SILVEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Proceda o requerente o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça.

21) Nº / ACÇÃO: 2007.4392-1 – ACÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: MR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: MARILENA DIAS MARTINS GALEGO E VANESSA CORREA BALAN FORTUNATO

REQUERIDO: ELETRO HIDRO LTDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU

INTIMAÇÃO: “Intime-se a empresa requerente para no prazo de 10 (dez) dias promover o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 29 de janeiro de 2007. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Juiz de Direito”.

22) Nº / ACÇÃO: 2006.0003.3472-3 – ACÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: ELETRO HIDRO LTDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU

REQUERIDO 1º: MR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: MARCELO MARTINS XIMENEZ GALEGO E OUTROS

REQUERIDO 2º: COR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA

ADVOGADO: FABIO FIOROTTO ASTOLFI

INTIMAÇÃO: Ao requerente para se manifestar acerca das contestações e documentos.

23) Nº / ACÇÃO: 2004.8194-2 – ACÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: CERAMICA MUNDIAL LTDA

ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO

REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADOGADO: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de processo Civil designo o dia 08 de maio de 2007, às 14:00 hora. Int. Palmas, 27 de outubro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

24) Nº / AÇÃO: 2005.0003.6835-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: SEMP TOSHIBA AMAZONAS LTDA
 ADOGADO: MARCELO MARTINS E VERA LUCIA PONTES
 REQUERIDO: ELETRO ELETRO COMERCIO DE MOVÉIS LTDA
 ADOGADO:
 INTIMAÇÃO: Manifeste o requerente acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 105 verso.

25) Nº / AÇÃO: 2005.0002.7441-2 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO ROCHA CARVALHO E OUTROS
 ADOGADO: PATRÍCIA PEREIRA BARRETO
 REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 ADOGADO: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Face ao exposto, julgo improcedente o pedido cautelar, declarando cessada em face da caducidade (artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil), a eficácia da liminar concedida a fls. 40 verso, determinando o imediato restabelecimento do estado anterior das coisas. Expeça-se ofício ao Detran/TO informando a presente decisão para o desbloqueio dos veículos descritos às fls. 71/72. A sucumbente arcará com as eventuais custas processuais remanescentes e honorários do advogado da requerida, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), atento ao critério preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 14 de dezembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

3ª Vara dos Feitos das Fazendas E Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 006/2007

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos n.º: 2006.0004.9137-3/0

Ação: Declaratória de Nulidade
 Requerente: VERONICA TEREZA CARVALHO COSTA
 Advogado: MAURICIO HAEFFNER
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procuradoria Geral do Estado
 FINALIDADE: Fica intimada a requerente a impugnar contestação de fls. 193/199, em 10 dias.

Autos nº 556/02

Ação: Desapropriação por Utilidade Público
 Expropriante: Estado do Tocantins
 Advogado: Procuradoria Geral do Estado
 Requerido: Francisca Bandeira Ubirajara
 Advogado: João Paula Rodrigues
 DESPACHO: " Remarco o dia 22 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas, para início dos trabalhos periciais, tendo como ponto de partida a Quadra 112 Sul, Rua SR 09, nº 23, Setor Comercial/ Industrial, no Escritório do Perito nomeado, em Palmas-TO. Defiro o pedido de substituição do assistente técnico formulado no requerimento de fls.111/122. Intimem-se os Oficiais de Justiça Doaci José Santana e Lilian Silva Jacinto, para ratificar e retificar o Auto de Imissão de Posse de fls. 29, incluindo o Lote nº 06, conforme foi determinado no Mandado de Imissão de fls. 28, intimando-se o expropriante e o expropriado, consignando os eventuais esclarecimentos e ocorrências. Quanto ao pedido de levantamento de 80% (oitenta por cento) sobre o valor depositado, formulado às fls. 46/48, determino, preliminarmente, sejam publicados dois dias, com prazo de dez dias, para conhecimento de terceiros, devendo uma publicação ocorrer no Diário da Justiça e, a outra, em Jornal privado de circulação estadual. O Expropriante deve ser intimado para juntar aos autos o comprovante de dívidas fiscais sobre o imóvel expropriado. As despesas com as publicações dos editais ficarão sobre o imóvel expropriado. As despesas com as publicações dos editais ficarão sobre a responsabilidade do Poder Expropriante, salvo se o Expropriado quiser antecipar os custos para no final ser restituído juntamente com valor da indenização. Publicados os editais e transcorrido o prazo para eventuais impugnações de terceiros interessados, e, juntado o comprovante de dívidas fiscais sobre o imóvel expropriado, volte-me os autos conclusos para apreciação do pedido de levantamento de 80% (oitenta por cento) do valor depositado e prosseguimento do processo. Intimem-se o Perito nomeado, os assistentes técnicos e as partes. Cumpra-se. Palmas,(TO), 22 de janeiro de 2007.(as) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

Autos nº 2004.0000.3049-3/0

Ação: Indenização
 Requerente: Maria Borges de Carvalho Pereira
 Advogado: MAURICIO HAEFFNER
 Requerido: Egesa Engenharia S.A
 Advogado: Adriano Guinzelli
 FINALIDADE: " Fica intimada a requerente para se manifestar a cerca do parecer ministerial de fls. 171"

Autos nº 2005.0008.3906-0/0

Ação: Ordinária
 Requerente: Aginaldo Olinto Almeida e outros
 Advogado: Marcos Ferreira Davi

Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Procuradoria Geral do Estado
 FINALIDADE: Fica intimada a requerente a impugnar contestação de fls. 79/213, em 10 dias.

Autos nº 3954/04

Ação: Impugnação ao Valor da Causa
 Impugnante: Clementina Tesaro Dalla Costa
 Advogado: Antonio José de Toledo Leme
 Requerido: José Mendes da Silva e outros
 Advogado: Sebastião Rocha
 SENTENÇA: " Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 158, parágrafo único do código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado pela impugnante através dos requerimentos acostados às folhas 20/21, e ratificado pelos impugnados às fls. 24 verso dos autos nº 3953, em apenso, envolvendo as partes. Julgo, por conseguinte, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Intimem-se e, transitado em julgado, arquivem-se.. Palmas(TO), 31 de janeiro de 2005. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

Autos nº 3953/04

Ação: Impugnação ao Valor 00da Causa
 Impugnante: Clementina Tesaro Dalla Costa
 Advogado: Antonio José de Toledo Leme
 Requerido: José Mendes da Silva e outros
 Advogado: Sebastião Rocha
 SENTENÇA: " Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 158, parágrafo único do código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado pela impugnante às folhas 23/24, e ratificado pelos impugnados às fls. 24 verso. Julgo, por conseguinte, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Intimem-se e, transitado em julgado, arquivem-se. Palmas(TO), 31 de janeiro de 2007. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família Sucessões e Cível

Autos – 2005.0001.9711-6 ou 580/05

Ação- GUARDA
 Requerente- ANTONIA FERNANDES DE SOUSA SILVA
 Requerida – HÉBER JIARLAN MELO SILVA

FINALIDADE – CITAR o genitor dos menores B.S.S. e J.V.S.S., HÉBER JIARLAN MELO SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, residente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa. Ficando ciente de que, querendo, poderá contestar no prazo de 10(dez), sob pena de revelia e confissão, ou comparecer em cartório e assinar o termo de concordância e INTIMAR para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 22/03/07 às 09:45 horas, no Fórum local desta comarca de Tocantinópolis-TO.

RESUMO DO PEDIDO: que os menores B.S.S. e J.V.S.S. são filhos dos requeridos; que os menores moram com a requerente que é avó materna; que é a requerente quem custeia as despesas dos mesmos; que o pai dos menores se encontra em local incerto e não sabido;local incerto e não sabido; que pretende a guarda dos menores.

DESPACHO: " Audiência de conciliação, instrução e julgamento para 22/03/07, às 09:45 hs. Cite-se cf. requer. Requisite do Conselho Tutelar para fazer estudo social, em 30 dias. I-se. Toc., 21/09/2006. Dr. Marcéu José de Freitas – Juiz de Direito."

Tocantinópolis, 06/02/2007.

Edital de Citação

Autos – 2005.0001.9711-6 ou 580/05

Ação- GUARDA
 Requerente- ANTONIA FERNANDES DE SOUSA SILVA
 Requerida – HÉBER JIARLAN MELO SILVA

FINALIDADE – CITAR o genitor dos menores B.S.S. e J.V.S.S., HÉBER JIARLAN MELO SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, residente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa. Ficando ciente de que, querendo, poderá contestar no prazo de 10(dez), sob pena de revelia e confissão, ou comparecer em cartório e assinar o termo de concordância e INTIMAR para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 22/03/07 às 09:45 horas, no Fórum local desta comarca de Tocantinópolis-TO.

RESUMO DO PEDIDO: que os menores B.S.S. e J.V.S.S. são filhos dos requeridos; que os menores moram com a requerente que é avó materna; que é a requerente quem custeia as despesas dos mesmos; que o pai dos menores se encontra em local incerto e não sabido;local incerto e não sabido; que pretende a guarda dos menores.

DESPACHO: " Audiência de conciliação, instrução e julgamento para 22/03/07, às 09:45 hs. Cite-se cf. requer. Requisite do Conselho Tutelar para fazer estudo social, em 30 dias. I-se. Toc., 21/09/2006. Dr. Marcéu José de Freitas – Juiz de Direito."

Tocantinópolis, 07/02/2007.